Filtros aplicados ao relatï¿½rio

Número do processo: 0016669/2026

Número do processo: 0016669/2026 **Número único: 8F0.S73.333-4M**

Protocolado em: 30/07/2026 15:57 Procedência: Externa Prioridade: Normal

Súmula: Os advogados Ezequiel Chites Chaves (OAB/SC 33.154) e Rafaela Dias da Silva (OAB/SC 71.696), na representação de seus constituídos Gilmar Antunes (CPF 048.732.099-94) e Simone de Fátima Terres da Silva (CPF 005.971.179-50), conforme procuração anexa, protocolam impugnação à Notificação Extrajudicial de Desocupação expedida em 29/07/2026, relativa ao imóvel da Rua Gentil Romano Caleffi, Lote 19, Quadra E, Loteamento Armindo de Medeiros Haro. Requerem, na peça anexa, a regularização da ocupação (venda preferencial) nos termos do art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 4.550/2014, o reconhecimento da vulnerabilidade social da família e cópia do contrato originário e da legislação do programa. Solicita-se o direcionamento à Secretaria Municipal de Assistência Social / Setor de Habitação Social e Regularização Fundiária. ENDEREÇO: Rua dos Lírios Nº 65, Bairro Brasília, Vargem Bonita SC, CEP 89675-000, 49 991126502, chavesadvocacia@outlook.com

Requerente: 204791605 - Gilmar Antunes CPF do requerente: 048.732.099-94

Endereço: Rua GENTIL ROMANO CALEFFI Nº 19 - CEP: 89600-000

Complemento: Lote 19 Quadra E Telefone:

Município: Joaçaba - SC Bairro: ARMINDO DE MEDEIRO HARO

E-mail: chavesadvocacia@outlook.com

Beneficiário: 204791606 - Simone de Fátima Terres da Silva CPF do beneficiário: 005.971.179-50

Documentos Entregues

Seq.	Documento	Número	Data Emissão	Data Vencimento	Observação	Anexo
1	DOCUMENTOS DIVERSOS					Sim

Documento 1: Requerimento consolidado.pdf
Adicionado pelo usuário vanda.pessoli em 30/07/2026 às 15:57:47

— ADVOCACIA —

EZEQUIEL CHITES CHAVES
OAB/SC 33154
Rua dos Lírios, nº 65, Bairro Brasília, Vargem Bonita SC CEP 89675-000 | Whats (49) 99112-6502 | chavesadvocacia@outlook.com

RAFAELA DIAS DA SILVA
OAB/SC 71696
Rua dos Lírios, nº 65, Bairro Brasília, Vargem Bonita SC CEP 89675-000 | Whats (49) 9827-9502 | chavesadvocacia@outlook.com

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA/SC.

SETOR DE HABITAÇÃO SOCIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA AO CONSELHO-GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL — CGFHIS.

(com cópia à Procuradoria-Geral do Município de Joaçaba/SC)

Referência: Notificação Extrajudicial para Desocupação de Imóvel, expedida em 29 de julho de 2026 — imóvel situado na Rua Gentil Romano Caleffi, Lote 19, Quadra E, Loteamento Armindo de Medeiros Haro, Joaçaba/SC.

GILMAR ANTUNES, brasileiro, casado, operário, portador do RG nº 4.590.558 e inscrito no CPF sob o nº 048.732.099-94, e **SIMONE DE FÁTIMA TERRES DA SILVA**, brasileira, casada, trabalhadora rural, inscrita no CPF sob o nº 005.971.179-50 — indicada na notificação apenas como 'Simone de Fátima da Silva' —, ambos residentes e domiciliados no imóvel em referência, vêm, por seus advogados que esta subscrevem (instrumento de mandato anexo), respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO À NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DESOCUPAÇÃO C/C REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO E DE ACESSO A DOCUMENTOS

(Lei Municipal nº 4.550/2014, art. 2º, II e §2º; Lei Municipal nº 3.835/2008; Lei nº 12.527/2011)

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Em 29 de julho de 2026, o Município de Joaçaba expediu Notificação Extrajudicial para Desocupação de Imóvel, dirigida a Simone de Fátima Terres da Silva, relativa ao imóvel situado na Rua Gentil Romano Caleffi, Lote 19, Quadra E, Loteamento Armindo de Medeiros Haro, **concedendo o exíguo prazo de 2 (dois) dias para desocupação voluntária.**

Os impugnantes residem no referido imóvel, que integra loteamento de habitação popular do Município. A ocupação do imóvel pelos impugnantes decorre de contrato particular de compra e venda firmado com terceiros, tratando-se, portanto, de transmissão por documentação precária de unidade originalmente vinculada ao programa habitacional municipal.

Registre-se, desde logo, que a Sra. Simone de Fátima Terres da Silva figura na relação como mera coocupante do imóvel, não sendo a titular contratual da unidade, ao passo que o Sr. Gilmar Antunes, igualmente ocupante, sequer foi formalmente notificado.

II – DA IMPUGNAÇÃO

II.1 – Do prazo exíguo e desproporcional:

A fixação de prazo de apenas 2 (dois) dias para a desocupação de uma residência familiar afronta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que regem a Administração Pública, além do direito fundamental à moradia (art. 6º da Constituição Federal). Trata-se de prazo manifestamente incompatível com a gravidade da medida pretendida.

II.2 – Da impossibilidade de desocupação sumária e da exigência de devido processo legal:

Ainda que o imóvel integre o patrimônio público afetado à habitação de interesse social, a retomada da posse não pode ocorrer de forma sumária e extrajudicial. A Constituição assegura o contraditório e a ampla defesa e veda a privação de bens sem o devido processo legal (art. 5º, LIV e LV). A própria legislação do programa confirma que a retomada se opera pela via judicial, com devolução das parcelas pagas:

> *"No caso de inadimplemento (...), ocorrerá o vencimento antecipado da dívida, tomando-se as medidas judiciais cabíveis para cobrança da dívida e retomada do imóvel, se for o caso (...). No caso de retomada do imóvel serão devolvidas as parcelas pagas, corrigidas pelo INPC." (art. 3º, §4º, da Lei Municipal nº 4.550/2014)*

A própria notificação reconhece essa premissa ao consignar que, não atendida, o Município adotará as "medidas judiciais cabíveis para a retomada da posse". Confessa-se, assim, que a desocupação não pode ser imposta pela via de simples notificação de balcão, com prazo de 2 dias, à revelia do devido processo legal.

II.3 – Da incompetência do ato e do vício de forma:

Os imóveis da extinta Sociedade Comunitária de Habitação Popular foram revertidos ao Município e afetados ao Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FHIS (Lei Municipal nº 4.472/2014, art. 2º, parágrafo único). O FHIS, por sua vez, é gerido por Conselho-Gestor de caráter deliberativo (Lei Municipal nº 3.835/2008, arts. 4º e 5º), ao

Sistema: Protocolo Fly / Usuário: francieli.ale / Relatório do Processo

qual compete estabelecer os critérios de atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais e dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas aplicáveis ao FHIS (art. 7º, I e IV).

A notificação impugnada, contudo, foi subscrita isoladamente por servidora ocupante do cargo de "Técnica de Administração", sem qualquer demonstração de competência para dispor sobre bem afetado ao FHIS, tampouco de prévia deliberação do Conselho-Gestor. Padece o ato, portanto, de vício de competência e de forma, o que impõe seu reconhecimento como nulo.

II.4 – Do equívoco quanto ao destinatário:

Como exposto, a notificação foi dirigida a apenas uma das coocupantes (Sra. Simone), que não é a titular contratual da unidade, deixando de observar a correta identificação da relação jurídica e dos efetivos ocupantes do imóvel, o que igualmente compromete sua validade.

III – DO DIREITO À REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO:

Mais do que impugnar a notificação, os requerentes vêm exercer direito expressamente previsto na legislação municipal. A Lei Municipal nº 4.550/2014, ao instituir o Programa de Repactuação Contratual, estabeleceu, entre seus instrumentos, a "Regularização da Ocupação" (art. 2º, II), assim definida:

> *"A regularização da ocupação consiste na venda preferencial, nas condições previstas nesta lei, aos atuais ocupantes de imóveis, originalmente adquiridos por mutuários da extinta Sociedade Comunitária de Habitação Popular, que tenham sido transmitidos aos atuais ocupantes por documentação precária, como contratos particulares, exceto no caso do ocupante ser proprietário de outro imóvel ou já ter adquirido imóvel direta ou indiretamente da SCH." (art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 4.550/2014)*

A subsunção é perfeita. Os impugnantes (i) são os atuais ocupantes do imóvel; (ii) a unidade foi originalmente adquirida por mutuário da extinta SCH; (iii) a transmissão aos ocupantes deu-se por documentação precária, isto é, por contrato particular; e (iv) os impugnantes não são proprietários de qualquer outro imóvel, nem adquiriram qualquer outra unidade, direta ou indiretamente, da SCH. Preenchidos, pois, todos os requisitos legais, os requerentes fazem jus à venda preferencial do imóvel que ocupam.

A solução prevista em lei, portanto, não é a expulsão da família, mas a regularização da ocupação, com posterior repactuação/quitação e outorga da escritura pública (art. 6º da mesma Lei). A desocupação pretendida contraria a própria política habitacional municipal, cujo fim é assegurar moradia à população de baixa renda, em

Sistema: Protocolo Fly / Usuário: francieli.ale / Relatório do Processo

consonância com a Política Nacional de Habitação e o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (Lei nº 11.124/2005).

IV – DA NECESSIDADE DE PROTEÇÃO SOCIAL E DO DIREITO À MORADIA:

Os impugnantes formam núcleo familiar em situação de vulnerabilidade social. Ambos encontram-se atualmente desempregados e sem renda, sendo o imóvel objeto da notificação a sua única moradia.

A Sra. Simone de Fátima Terres da Silva está afastada de suas atividades laborais habituais (trabalhadora rural, extratora de erva-mate) em razão de incapacidade decorrente de patologias degenerativas, matéria que é objeto de ação previdenciária em curso perante a Justiça Federal (autos nº 5000363-34.2026.4.04.7212), na qual postula o restabelecimento de benefício por incapacidade; e o Sr. Gilmar Antunes encontra-se igualmente desempregado. A família, portanto, subsiste sem renda regular.

Nesse contexto, a desocupação pretendida — sumária e no exíguo prazo de 2 (dois) dias — lançaria a família ao desabrigo, em frontal violação ao direito fundamental à moradia (art. 6º da Constituição Federal), à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e aos objetivos fundamentais da República de erradicação da pobreza e de redução das desigualdades sociais (art. 3º, III).

Registre-se que o programa habitacional municipal tem por finalidade precípua o assentamento de famílias de baixa renda e carentes (Lei Municipal nº 1.950/93, arts. 2º e 3º), e que o FHIS destina-se a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda (Lei Municipal nº 3.835/2008, art. 2º), em consonância com a Política Nacional de Habitação e o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (Lei nº 11.124/2005). Excluir dessa política justamente a família vulnerável que ela deveria amparar representaria contradição insuperável e inadmissível retrocesso social.

Os impugnantes, ademais, enquadram-se no próprio perfil socioeconômico eleito pelo Município em seu diagnóstico habitacional — família de baixa renda, sem outro imóvel —, o que reforça o dever de acolhimento, e não de exclusão. Impõe-se, no mínimo, a preservação da moradia da família enquanto examinado o pedido de regularização, com o encaminhamento, se necessário, à rede de proteção e assistência social e às modalidades de amparo oferecidas pelo próprio setor de habitação, como o aluguel social.

V – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requerem:

Sistema: Protocolo Fly / Usuário: francieli.ale / Relatório do Processo

a) O recebimento e o processamento da presente impugnação, com a imediata abstenção de qualquer medida de desocupação do imóvel enquanto não observado o devido processo legal;

b) O reconhecimento do direito dos impugnantes à regularização da ocupação, mediante venda preferencial, nos termos do art. 2º, II e §2º, da Lei Municipal nº 4.550/2014, com a abertura do respectivo procedimento administrativo e a habilitação dos requerentes;

c) O reconhecimento da situação de vulnerabilidade social do núcleo familiar — dois adultos atualmente desempregados e sem renda, tratando-se de sua única moradia — e, por conseguinte, a preservação da posse e da moradia da família enquanto não apreciado o pedido de regularização;

d) Subsidiariamente, caso o Município insista na retomada, a instauração de regular processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, vedada qualquer desocupação sumária ou por via extrajudicial;

e) Ainda subsidiariamente, o encaminhamento da família à rede municipal de proteção e assistência social e/ou a sua inclusão em programa de aluguel social, de modo a resguardar o direito à moradia;

f) Com fundamento na Lei nº 12.527/2011 e no Decreto Municipal nº 4.309/2013, o fornecimento de cópia integral: (a) do contrato originário do imóvel firmado entre o mutuário e a SCH/Município; (b) da Lei Municipal nº 4.550/2014 e do Regimento Interno do CGFHIS (Decretos nº 5.779/2019, 5.929/2020 e 6.384/2021); e (c) da indicação do titular contratual e do histórico de pagamentos referentes ao imóvel (Lote 19, Quadra E);

g) Que todas as intimações e comunicações relativas a este caso sejam dirigidas aos advogados signatários, no endereço e e-mail profissionais indicados.

Termos em que, pedem deferimento.

Vargem Bonita/SC, 29 de julho de 2026.

Ezequiel Chites Chaves
Advogado – OAB/SC nº 33.154

Rafaela Dias da Silva
Advogada – OAB/SC nº 71.696

Sistema: Protocolo Fly / Usuário: francieli.ale / Relatório do Processo

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL

NOTIFICANTE:
Nome: Município de Joaçaba
CPF/CNPJ: 82.939.380/0001-99
Endereço: Avenida Santa Terezinha, 637, segundo andar, Centro, Joaçaba

NOTIFICADO:
Nome: **ARI BORBA DA SILVA**
CPF: **023.711.979-33**
Endereço do imóvel: Rua Gentil Romano Caleffi, Lote 19, Quadra E, no Loteamento Armindo de Medeiros Haro

ASSUNTO: Notificação para Desocupação de Imóvel
Prezado(a) Sr.(a),

Na qualidade de proprietário do imóvel localizado em Rua Gentil Romano Caleffi, Lote 19, Quadra E, no Loteamento Armindo de Medeiros Haro, **por meio da presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, comunico a V.Sa. que deverá desocupar voluntariamente o referido imóvel no prazo de 2 (dois)** dias, contados do recebimento desta notificação.

A desocupação deverá ocorrer com a entrega das chaves e do imóvel em condições adequadas de uso, livres de pessoas e bens particulares.

O não atendimento desta notificação no prazo estipulado poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para a retomada da posse do imóvel, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores devidos, perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, conforme a legislação aplicável.

Esta notificação tem por finalidade buscar a solução da questão de forma amigável, evitando a necessidade de intervenção judicial.

Joaçaba, 29 de julho de 2026.

Francieli Alexandretti
Técnica de Administração
Matrícula 13883

Recebimento pelo Notificado
Declaro ter recebido a presente notificação em _____.

Assinatura do Notificado

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de compra e venda, de um lado, como VENDEDORA: **ARI BORBA DA SILVA**, portador(a) do CPF nº **023.711.879-33**, residente e domiciliada à Rua Gentil Romano Caleffi, nº 19, fundos, Bairro Armindo Aro de Medeiros, Joaçaba - SC, e, de outro lado, como COMPRADOR(A) **GILMAR ANTUNES**, portador do CPF nº **048.732.099-94,** residente e domiciliado à LINHA SEDE DO UM, nº S/N, Bairro INTERIOR, Concordia - SC, têm entre si, justo e contratado, o seguinte:

Cláusula 1 – Objeto do Contrato

O presente contrato tem como objeto a venda do terreno e do imóvel localizado à Rua Gentil Romano Caleffi, nº 66, Bairro Armindo Aro de Medeiros, Joaçaba – SC.

Cláusula 2 – Valor e Forma de Pagamento

O preço ajustado para a venda é de **R$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)**, que o comprador paga à vendedora da seguinte forma: parte do pagamento será um veículo MERIVA PLACA ITC1G33 no valor de R$35.000,00 **(TRINTA E CINCO MIL REAIS)**, um veículo VECTRA PLACA CMB2F96 no valor de R$20.000,00 **(VINTE MIL REAIS)**, R$2.500,00 **(DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS**) em espécie na data da assinatura do contrato e o restante em 62 parcelas R$1.000,00 reais **(mil reais**) por mês a partir 10/07/2026 (dez de julho de dois mil e vinte e seis) e última parcela de R$500,00 **(quinhentos reais).**

Cláusula 3 – Condição do Imóvel

O imóvel é vendido no estado em que se encontra, com todos os seus acessórios e benfeitorias, e o comprador declara que o conhece e aceita.

Cláusula 4 – Transferência de Propriedade

A transferência da propriedade será efetuada mediante a assinatura da escritura pública de compra e venda, que será realizada após o pagamento total do valor acordado.

Cláusula 5 – Obrigações das Partes

O(a) vendedor(a) se compromete a entregar o imóvel livre de quaisquer ônus ou dívidas até a data da transferência.
O comprador se compromete a pagar o valor na forma e prazos estabelecidos neste contrato.

Cláusula 6 – Disposições Gerais

Qualquer alteração neste contrato só terá validade se feita por escrito e assinada por ambas as partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Joaçaba, 23 de Junho de 2026.

1º Tabelionato Joaçaba - SC

Ari Borba da Silva

ARI BORBA DA SILVA

1º Tabelionato Joaçaba - SC

Gilmar Antunes

GILMAR ANTUNES

Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Joaçaba
1º Tabelionato de Notas e Protesto de Joaçaba
MARILÚ EDI MATTOS - Tabeliã
Av. XV De Novembro, 441, Sala 1, Centro, Joaçaba - SC, 89600-000 - 049 - 3522-1683 fax-36221272 - vaniamattosjba@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
ARI BORBA DA SILVA (HVE96986-RT1J) **********
GILMAR ANTUNES (HVE96987-FPVA) **********

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R$ 13,18 | ISS R$ 0,40 | FRJ R$ 2,99 | Total R$ 16,57 | Recibo Nº 360476.
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Digitado por: LUIZ PATRZYKOT
Dou fé, Joaçaba - 23 de junho de 2026

ALISON LEONAN WOLFF DOS SANTOS - Escrevente Notarial

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5196891691

2 e 1 NOME E SOBRENOME
GILMAR ANTUNES

1ª HABILITAÇÃO
11/05/2023

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
08/10/1984 JABORA/SC

4a DATA EMISSÃO
01/06/2026

4b VALIDADE
04/05/2036

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4590558 SSP SC

4d CPF
048.732.099-94

5 Nº REGISTRO
08175406120

9 CAT. HAB.
AC

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
LAUDELINO ANTUNES

GERTRUDES ANTUNES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		04/05/2036	
A1			
B		04/05/2036	
B1			
C		04/05/2036	
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
EAR

CRISTIANO MEDEIROS
PRESIDENTE - DETRAN SC
ASSINATURA DO EMISSOR

65431169890
SC218267240

LOCAL
FLORIANÓPOLIS, SC

PROIBIDO PLASTIFICAR

5196891691

SANTA CATARINA

SENATRAN CONTRAN


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA DE IDENTIDADE
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
Simone F. da Silva



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.373.980 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/MAI/2009

NOME SIMONE DE FATIMA TERRES DA SILVA

FILIAÇÃO JOÃO IRACILDO DA SILVA

MARGARETE FERREIRA TERRES DA SILVA

NATURALIDADE PALMAS PR DATA DE NASCIMENTO 24/MAI/1980

DOC ORIGEM CERT. NASC. 5002 LV A-45 FL 182
CART. LAGO - PALMAS PR

CPF JOAÇABA - SC

Cassia Chileme Luchese
Matric. 179.581-3

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ADVOCACIA

EZEQUIEL CHITES CHAVES
OAB/SC 33154
Rua dos Lírios, nº 65, Bairro Brasília, Vargem Bonita SC CEP 89675-000 | Whats (49) 99112-6502 | chavesadvocacia@outlook.com

RAFAELA DIAS DA SILVA
OAB/SC 71696
Rua dos Lírios, nº 65, Bairro Brasília, Vargem Bonita SC CEP 89675-000 | Whats (49) 9827-9502 | chavesadvocacia@outlook.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: GILMAR ANTUNES, brasileiro, casado, operário, inscrito no CPF sob o nº 048.732.099-94; e SIMONE DE FÁTIMA TERRES DA SILVA, brasileira, casada, trabalhadora rural, inscrita no CPF sob o nº 005.971.179-50; ambos residentes e domiciliados na Rua Gentil Romano Caleffi, Lote 19, Quadra E, Loteamento Armindo de Medeiros Haro, Joaçaba/SC.

OUTORGADOS: EZEQUIEL CHITES CHAVES, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC nº 33.154, e-mail chavesadvocacia@outlook.com, com endereço profissional na Rua dos Lírios, nº 65, Bairro Brasília, Vargem Bonita/SC, CEP 89675-000, e RAFAELA DIAS DA SILVA, advogada inscrita na OAB/SC nº 71.696.

PODERES: Os das cláusulas *ad judicia et extra*, para o fim especial de representar os outorgantes na DEFESA NA ESFERA ADMINISTRATIVA perante o Município de Joaçaba/SC, relativa ao imóvel situado na Rua Gentil Romano Caleffi, Lote 19, Quadra E, Loteamento Armindo de Medeiros Haro, compreendendo a impugnação da notificação extrajudicial de desocupação e o requerimento de regularização da ocupação (art. 2º, II e §2º, da Lei Municipal nº 4.550/2014), podendo representá-los perante o Município de Joaçaba/SC, a Secretaria Municipal de Assistência Social, o Setor de Habitação Social e Regularização Fundiária, o Conselho-Gestor do FHIS, a Procuradoria-Geral do Município, o Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos e repartições públicas ou particulares, e, ainda, em juízo, podendo requerer abertura de procedimento administrativo e o respectivo contraditório, requerer e obter cópia de contratos, leis, regulamentos, certidões e demais documentos pertinentes, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar termos, receber e dar quitação, requerer o benefício da justiça gratuita, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, obrigando-se os outorgantes a pagar aos outorgados os honorários profissionais, sempre em conformidade com a Tabela da Ordem dos Advogados do Brasil, se outro contrato diversamente não o estipular.

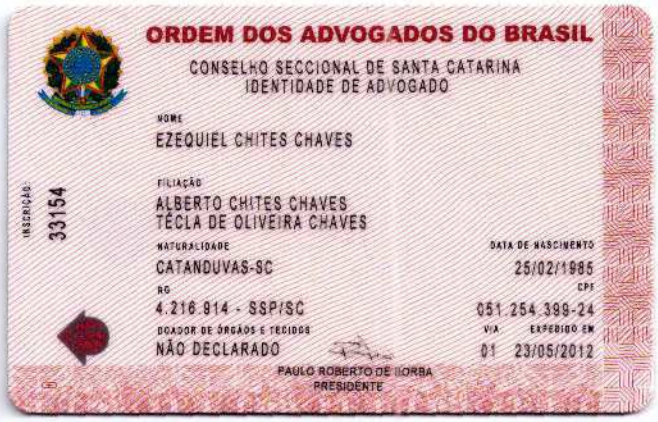
Vargem Bonita/SC, 30 de julho de 2026.

GILMAR ANTUNES

SIMONE DE FÁTIMA TERRES DA SILVA


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
18076708
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADA
NOME
RAFAELA DIAS DA SILVA
INSCRIÇÃO
71696
FILIAÇÃO
MARLUZA APARECIDA DIAS DA SILVA MULLER
NATURALIDADE
PONTE SERRADA-SC
DATA DE NASCIMENTO
19/08/1997
RG
104.453.099-54 SSP/SC
CPF
104.453.099-54
VIA
01
EXPEDIDO EM
13/04/2024



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
EZEQUIEL CHITES CHAVES

INSCRIÇÃO
33154

FILIAÇÃO
ALBERTO CHITES CHAVES
TÉCLA DE OLIVEIRA CHAVES

NATURALIDADE
CATANDUVAS-SC

DATA DE NASCIMENTO
25/02/1985

RG
4.216.914 - SSP/SC

CPF
051.254.399-24

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

VIA
01

EXPEDIDO EM
23/05/2012

PAULO ROBERTO DE ILORBA
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10363504

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Andamentos

Seq.	Organograma	Enviado por	Enviado em	Recebido por	Recebido em	Trans.
1	[PREFEITURA] - HABITAÇÃO	vanda.pessoli	30/07/26 15:59	francieli.ale	30/07/26 16:14	Não
2	[SOCIAL] - SECRETARIA ASSISTÊNCIA	francieli.ale	05/08/26 19:00	sandra.pacheco	10/08/26 17:09	Não
Observação:	Submeto à Secretária de Assistência Social para apreciação do conteúdo e se anuente, o posterior envio à Procuradoria Jurídica para ajuizamento de Reintegração de Posse em desfavor do senhor Ari Borba da Silva, Simone Terres da Silva e Gilmar Antunes.					
3	[PREFEITURA] - PROCURADORIA	sandra.pacheco	10/08/26 17:10	anacpereira	18/08/26 14:12	Não
Observação:	Segue para devidas providências					
4	[PREFEITURA] - PROCURADORIA	anacpereira	18/08/26 14:12	geodenardi	18/08/26 14:12	Não
5	[PREFEITURA] - HABITAÇÃO	geodenardi	08/10/26 17:29	francieli.ale	08/10/26 18:02	Não
Observação:	Ação de Reintegração de Posse protocolizada em 08.10.2026, sob o n. 5005226-33.2026.8.24.0037					